



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 669 DE 18 DE MAIO DE 2000.

Acrescenta parágrafo ao artigo 159 da Lei nº. 106, de 26 de dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 159 da Lei nº 106, de 26.12.90 passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 159 -

§ 3º - O valor da Taxa de Lixo nunca poderá ser superior ao valor do Imposto Predial e Territorial lançado para o imóvel.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de maio de 2000.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Umberto de Almeida Soares

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 17 de maio de 2000.

Nei Gonçalves Machado
Nei Gonçalves Machado - Interino

Publicado no Diário Oficial do Município em 20/05/00
Edição nº 581 Fls. nº 05
Márcia
Assinatura e Carimbo
Márcia Souza de Araújo
Secretária Executiva do Gabinete